

CNPJ: 08.857.731/0001-60

RODOVIA FRANCISCO WOLLINGER

C.E.P.: 88190-000 - Governador Celso Ramos - SC

Processo Administrativo: 98/2022

Processo de Licitação: 98/2022

Data do Processo: 22/09/2022

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

CHAMADA PÚBLICA destinada a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo Colaboração, consoante as condições estabelecidas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 37/2019, de 15 de abril de 2019, para a consecução de atividades de CO-GESTÃO do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, em conformidade com o Edital e seus anexos.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 4/2022 (Sequência: 2)**

Ao(s) 20 de Outubro de 2022, às 14:30 horas, na sede da(o) FUNDO MUN. DE SAUDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 973/2022, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 98/2022, Licitação nº. 98/2022 - OU, na modalidade de Outras Modalidades.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão sem a presença das empresas participantes da licitação. EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES: 1.ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR 2.FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON - FAHECE 3.HOSPITAL MAHATMA GANDHI ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES HOSPITAL MAHATMA GANDHI E ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, A COMISSÃO DE SELEÇÃO DEU INICIO AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PLANOS DE TRABALHOS: ALEGAÇÕES DA EMPRESA HOSPITAL MAHATMA GANDHI: Demanda acatada, pois a OSC FAHECE não inseriu em seu plano de trabalho 3 (cargos), sendo que esta comissão pontuou na avaliação do critério C2 - alínea I como "atende parcialmente" e assim a referida OSC não pontuou nota máxima para este critério. Não acatado - Pois o detalhamento financeiro não foi exigido no Edital, bem como os seus

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES: 1.ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR 2.FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON - FAHECE 3.HOSPITAL MAHATMA GANDHI ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES HOSPITAL MAHATMA GANDHI E ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, A COMISSÃO DE SELEÇÃO DEU INICIO AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PLANOS DE TRABALHOS: ALEGAÇÕES DA EMPRESA HOSPITAL MAHATMA GANDHI: Demanda acatada, pois a OSC FAHECE não inseriu em seu plano de trabalho 3 (cargos), sendo que esta comissão pontuou na avaliação do critério C2 - alínea I como "atende parcialmente" e assim a referida OSC não pontuou nota máxima para este critério. Não acatado - Pois o detalhamento financeiro não foi exigido no Edital, bem como os seus Anexos. Devendo a OSC vencedora deste edital, apresentar o mesmo somente na assinatura do Contrato. Questionamento precedente, inclusive na avaliação do critério C1 alínea I, a comissão zerou a nota técnica deste critério. Uma vez que a OSC FAHECE não apresentou os documentos comprobatórios. Não acatado - Pois o detalhamento financeiro não foi exigido no Edital, bem como os seus Anexos. Devendo a OSC vencedora deste edital, apresentar o mesmo somente na assinatura do Contrato. ADUZ A REPRESENTANTE DO HOSPITAL MAHATMA GANDHI, QUE O INSTITUTO CHC NÃO APRESENTOU DETALHAMENTO FINANCEIRO QUANTO A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, NÃO PERMITINDO A CONFERÊNCIA COM PRECISÃO DE ATENDIMENTO DO PISO SALARIAL DAS CATEGORIAS EXIGIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA. ADUZ AINDA, QUE A EQUIPE APRESENTADA PELO INSTITUTO CHC NÃO ATENDE A LEI N. 15.311/2022, ONDE É EXIGIDA CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA SOCORRISTA, SENDO QUE O QUANTITATIVO DE MOTORISTAS SOCORRISTAS NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO E NÃO PERMITE ATENDIMENTO DURANTE A CARGA HORÁRIA EXIGIDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EM PRIMEIRO MOMENTO, CUMPRE RESSALTAR QUE O EDITAL EXIGIU, NO TOCANTE AO PLANO DE TRABALHO, QUE A EMPRESA FIZESSE UM RELATÓRIO DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO (REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS A FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES, PROVISIONAMENTO DE 13º, FÉRIAS, VERBAS RESCISÓRIAS, DISSÍDIOS E ACORDOS COLETIVOS, ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES SOB PROVISIONAMENTOS). EM ANÁLISE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO INSTITUTO CHC, MAIS ESPECIFICAMENTE NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, VERIFICOU-SE QUE CONSTA O DETALHAMENTO CORRETO DO EXIGIDO EM EDITAL, DEMONSTRANDO TODA A COMPOSIÇÃO DE VALORES MÉDIOS MENSIS E ANUAIS DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO, ENTRE OUTRAS EXIGIDAS. SENDO ASSIM, NÃO FOI DEIXADO DE APRESENTAR NENHUM DOCUMENTO EXIGIDO EM EDITAL, E MESMO QUE A REPRESENTANTE DO HOSPITAL MAHATMA GANDHI ENTENDA QUE A DOCUMENTAÇÃO NÃO ESTEJA DETALHADA O SUFICIENTE NO TOCANTE A FOLHA DE PAGAMENTO, DESTACAMOS QUE O EDITAL NÃO EXIGIU O DETALHAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE CADA CARGO OU FUNÇÃO PARA QUE FOSSE REALIZADA POSSÍVEL CONFERÊNCIA DE ATENDIMENTO DO PISO SALARIAL DAS CATEGORIAS. O EDITAL É A LEI MAIOR DA LICITAÇÃO, NÃO PODENDO SE EXIGIR NADA ALÉM DO QUE CONSTA NO TEXTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SEGUNDO LUCAS ROCHA FURTADO, PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É A LEI DO CASO, AQUELA QUE IRÁ REGULAR A ATUAÇÃO TANTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANTO DOS LICITANTES. ESSE PRINCÍPIO É MENCIONADO NO ART. 3º DA LEI DE LICITAÇÕES, E ENFATIZADO PELO ART. 41 DA MESMA LEI QUE DISPÕE QUE "A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUN. DE SAUDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**

**OUTRAS MODALIDADES**  
**Nr.: 98/2022 - OU**

**CNPJ:** 08.857.731/0001-60  
**RODOVIA FRANCISCO WOLLINGER**  
**C.E.P.:** 88190-000 - Governador Celso Ramos - SC

**Processo Administrativo:** 98/2022  
**Processo de Licitação:** 98/2022  
**Data do Processo:** 22/09/2022

Folha: 2/2

DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA". (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 2007, P.416). EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE QUE O INSTITUTO CHC NÃO ATENDE A LEI N. 1.531/2022, ONDE É EXIGIDA CARGA HORÁRIA DE 44(QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA SOCORRISTA, INFORMAMOS QUE QUANTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM AINDA QUE TENHAM APRESENTADO PROFISSIONAIS A MAIS DO QUE SOLICITA O EDITAL, A CARGA HORÁRIA DIGITADA NA PLANILHA ESTÁ DE 40(QUARENTA) HORAS, DE IGUAL FORMA O MOTORISTA SOCORRISTA QUE O EDITAL SOLICITA 44(QUARENTA E QUATRO) HORAS DE CARGA HORÁRIA E NA PLANILHA ESTÁ 40(QUARENTA) HORAS, ASSIM, DIVERGENTE DO EDITAL. E, PORTANTO DIMINUINDO SUA PONTUAÇÃO COM RELAÇÃO A EQUIPE TÉCNICA. POR FIM, COMO A EMPRESA DECLARA COMPROMETIMENTO EM SEGUIR A LEI MUNICIPAL N. 1.531/2022, FICA DESDE JÁ CIENTE DE QUE CASO SEJA CONTRATADA DEVE SEGUIR TODOS OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO. ALEGAÇÕES DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR: Não acatado - Pois o referido julgamento é com base no que rege o edital e a Lei de Licitações. Questionamento precedente, inclusive na avaliação do critério C1 alínea I, a comissão zerou a nota técnica deste critério. Uma vez que a OSC FAHECE não apresentou os documentos comprobatórios. APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS SUPRACITADAS JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS ORGANIZAÇÕES EM RELAÇÃO A COMISSÃO DE SELEÇÃO ASSIM JULGOU: TODAS COMO CLASSIFICADAS NO CERTAME, CONFORME AS MATRIZES DE PONTUAÇÃO EM ANEXO. RESTANDO ORDENADAS DA SEGUINTE FORMA: 1ª - CLASSIFICADA - ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR: PONTUAÇÃO: 99 PONTOS VALOR TOTAL MENSAL R\$ 118.441,07 VALOR TOTAL ANUAL R\$ 1.421.292,84 2ª - CLASSIFICADA - HOSPITAL MAHATMA GANDHI: PONTUAÇÃO: 98 PONTOS VALOR TOTAL MENSAL R\$ 128.569,37 VALOR TOTAL ANUAL R\$ 1.542.821,44 3ª - CLASSIFICADA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON - FAHECE: PONTUAÇÃO: 84 PONTOS VALOR TOTAL MENSAL R\$ 119.975,00 VALOR TOTAL ANUAL R\$ 1.439.700,00 DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. VISANDO DAR CELERIDADE AO PROCESSO SOLICITAMOS AS LICITANTES QUE ACASO DECIDAM MANIFESTEM RENÚNCIA A RECURSO. APÓS REMETER-SE-Á O PROCESSO PARA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Governador Celso Ramos, 20 de Outubro de 2022

**COMISSÃO:**

PABLO MARIO SOUZA - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
JOSÉ RICARDO BIM GOMES - ..... - MEMBRO DA COMISSÃO  
ALESSANDRO TARGINO JORGE - ..... - MEMBRO DA COMISSÃO  
JULIA DUARTE LAUS - ..... - MEMBRO DA COMISSÃO  
THIAGO RUAN KOERICH - ..... - MEMBRO DA COMISSÃO